



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 166, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Certifico que o Decreto nº 166/2022, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 24/02/2022.



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 545/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que compete ao município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas no município e,

CONSIDERANDO, o término da fase aguda de transmissibilidade dos vírus da Influenza e do Corona Vírus, bem como o achatamento da curva de transmissão, internação e mortes causadas pela doença,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos, no período que vai de 24 de fevereiro a 10 de março de 2022, shows, festas, serestas e/ou qualquer outro tipo de evento com música ao vivo ou som mecânico, com vendas ou distribuição de bebidas alcoólicas em ambientes externo ou público.

§ 1º. Fica permitido, no período compreendido no Caput do artigo, eventos de qualquer natureza em ambientes privados, com ou sem venda ou distribuição de bebidas alcoólicas, desde que observado o limite máximo da capacidade do ambiente de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação.

§ 2º. É obrigatório, para entrada em eventos privados, a requisição por parte do organizador da carteira de vacinação dos participantes com comprovação da aplicação de no mínimo 2 (duas) doses da vacina contra a Covid – 19 ou exame do tipo PCR realizado em no máximo 24hs antes do evento.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. A não observação dos requisitos acima mencionadas acarretará ao proprietário do ambiente a cassação de licença, alvará e multa.

Art. 2º. Fica liberado o uso de máscaras em ambientes externos ou público.

Parágrafo único. Fica facultado aos proprietários de ambientes de atendimento ao público a requisição ou não do uso de máscaras nas áreas internas de seus estabelecimentos.

Art. 3º. Fica proibido a abertura de restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, bares e similares a partir das 2h00min até as 08h00min, de segunda a domingo, no período compreendido no art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a vigilância sanitária encarregada da fiscalização com o apoio da Guarda Civil Municipal, podendo fazer uso do Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 5º. A multa prevista para o não cumprimento injustificado deste Decreto e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o encaminhamento da autuação ao Ministério Público para apuração do cometimento de crime.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de São Bernardo – MA

em, 24 de fevereiro de 2022.


JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL